



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de instalação de Ar Condicionado, sendo que o serviço será prestado na sede Corregedoria-Geral da Brigada Militar localizada no município de Porto Alegre/RS, na Avenida Alberto Bins, Nº 348, Centro.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Realizar a manutenção em um Condicionador de Ar modelo K7 da marca YORK de 60.000 BTUS, que apresenta falha na bomba de dreno, sendo necessário a troca da bomba e limpeza geral.

Realizar também limpeza em um Condicionador de Ar modelo Split da marca TCL de 24.000 BTUS.

3. VISITAS TÉCNICA:

A empresa interessada em participar do certame poderá realizar a visita nas instalações para tomar conhecimento de todas as informações necessárias para a devida instalação. A visita técnica poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, das 12h30min às 18h00min pelo telefone (51) 985726029 com o responsável pelo acompanhamento Soldado Jean Pierre, ou outro militar da SAdm/P4.

4. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Responsável: **EZEQUIEL SPACIL ROEHRS MAJ PM**, Chefe da seção administrativa da Cor-G.

Telefone (51) 998259120

E-mail: cor-sadm@bm.rs.gob.br

5. LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado na sede da sede da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, na rua Alberto Bins nº 348, centro, Porto Alegre.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A empresa vencedora terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias** para a entrega do serviço, após o empenho e autorização para a instalação.

A empresa vencedora deverá atentar para as condições de garantia, onde a mesma se obriga a reparar ou corrigir, bem como, dar assistência para qualquer eventualidade que ocorra, necessitando de reparos, sem qualquer ônus, no período de 90 (noventa) dias pela prestação do serviço, conforme trata a Lei nº 8.078/90. A contagem deste prazo tem início a partir da entrega efetiva do produto ou término da execução do serviço. No caso de vício oculto, a contagem do prazo inicia-se no momento em que ficar evidente.